REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

INT- 640/2020

Despacho: Concordo. Arquive-se. 12.11.20

1. Entidade averiguada:
Identificação: Informação protegida
Endereço: Informação protegida
Concelho e Ilha: Informação protegida
Telefone e endereço eletrónico: Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:
No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, e conforme despacho superior, foi realizada ação de inspeção à atividade de marítimo-turística, na vertente de observação de cetáceos, efetuada pela signatária e pelo Inspetor Luís Brasil, no dia 4 de julho de 2018 e, detetou-se situação irregular no desenvolvimento da atividade, por parte da empresa Informação protegida Informação protegida no âmbito do Regime Jurídico de Observação de Cetáceos Informação protegida.

3. Descrição:
A embarcação denominada [ ], propriedade da empresa Informação protegida Informação protegida, quando se encontrava a aproximadamente 6 milhas náuticas a sudoeste da Informação protegida, na sua manobra de aproximação aos cetáceos, perseguiu golfinhos com crias, a uma velocidade que obrigou os animais a efetuar mudança de rota, pelo menos, por três vezes, contrariando o disposto na alínea c), do nº 2, do artigo 19º do diploma suprarreferido. Foi advertida da irregularidade de tal comportamento. Foi informada que, futuramente, aquando das saídas de embarcações da empresa para o mar com turistas, devem os seus skippers cumprir de forma rigorosa e profissional com o disposto no Regime Jurídico da Observação de Cetáceos, devendo observar o estrito cumprimento da normativa legal.

4. Enquadramento legal:
Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril – Aprova o regulamento da atividade marítimo-turística dos Açores- RAMTA.
Decreto Legislativo Regional 9/99/A, de 22 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A, de 22 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/A, de 23 de março (art. 7.º) –Regime jurídico das atividades de observação de cetáceos a partir de plataformas na Região Autónoma dos Açores.
Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 49/2004, de 24 de junho (Anexo II), Portaria n.º 70/2005, de 8 de setembro (artigos 2.º, 5.º a 7.º, 10.º a 12.º), Portaria n.º 47/2011, de 24 de junho (artigos 11.º e 13.º), Portaria n.º 64/2012, de 19 de junho (artigos 6.º e o n.º 1 do Anexo II) e pela Portaria n.º 1/2019, de 3 de janeiro (procede a várias alterações);

5. Conclusão e proposta:
Considerando que a entidade averiguada, identificada no ponto 1, foi advertida como mencionado no ponto 3, através do ofício SAI-IRT/2019/34, de 30/01, propõe-se o arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Exª,
Angra do Heroísmo, 30 de outubro de 2020
A Inspetora: _____